



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 304/2024

PROCESSO: Nº 180/2024

DATA: 02/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDSON LUIS TASCETTO**, estabelecida na Rua Elizabete Galles, nº 218, bairro Aparecida, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98.360-000, inscrito no CNPJ nº **26.309.648/0001-38**, representado neste ato pelo Sr. **Edson Luís Taschetto**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 007.327.920-02, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e Caminhão Munck para suprir as demandas do Departamento de Cultura para decoração natalina em espaços públicos do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e Caminhão Munck para suprir as demandas do Departamento de Cultura para decoração natalina em espaços públicos do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Serviço de eletricista para instalação de iluminação que compõe a decoração natalina em diversos espaços públicos do Município. | Horas | 250 | 25,00 | 6.250,00 |
| 02 | Serviço de Caminhão Munck com cesto aéreo com altura mínima de lança de 16 (dezesseis) metros de altura, para instalação de iluminação que compõe a decoração natalina em diversos espaços públicos do Município. | Horas | 30 | 190,00 | 5.700,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **11.950,00** (onze mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o Sr. **Fernando Pertuzzati**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprezada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2035 | 33903923000000 - Festividades e Homenagens | RV - 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 02 de outubro de 2024.


EDSON LUIS TASCHETTO

CNPJ: 26.309.648/0001-38

CONTRATADA



Marcia Beatriz Vedana

Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATANTE



Fiscal do contrato

Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º 

CPF: 765.782.250-53

2º 

CPF: 024.263.850-30


De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Anilton Luiz Bortolini

OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86